

Lei Nº 109/2003, 21 de março de 2003.

Dispõe sobre a doação de terreno pertencente ao ente Municipal e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal de Portalegre/RN, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Estado do Rio Grande do Norte, através do Poder Judiciário Estatal, o terreno reincorporado ao patrimônio Público Municipal, localizado na Av. Dr. Antonio Martins, nesta cidade de Portalegre/RN, medindo 875 metros quadrados de superfície, ou seja, 25 (vinte e cinco) metros de largura por 35 (trinta e cinco) ditos de comprimento, confrontando-se à época; ao norte, com o terreno denominado Foro Panorama; ao SUL, com o terreno do Patrimônio Municipal, ao NASCENTE, com terras de Gonçalo de Freitas Nobre e ao POENTE, com a estrada de rodagem "Dr. Aldo Fernandes (conforme cópia de Escritura Pública de Doação). **Cujo terreno hoje se limita: ao NORTE, com o Posto de Gasolina; ao SUL, com o Prédio do antigo Fórum "Dr. Aldo Pessoa"; ao LESTE, com terras dos herdeiros de Francisco Ciriaco (Curinga); e , ao OESTE, com a Avenida Dr. Antonio Martins.**

§ **PRIMEIRO:** O prédio terreno imobiliário irá ser utilizado pelo donatário para a construção do Fórum Municipal desta Comarca de Portalegre/RN.

Art. 2º - A partir da data de assinatura do respectivo instrumento de doação, é vedada ao donatário, qualquer tipo de alienação ou transferência do imóvel, a que título for, inclusive locação e sublocação, devendo haver destinação específica, conforme definido no § primeiro do artigo anterior.

§ **PRIMEIRO:** Em caso de descumprimento das obrigações do donatário neste artigo, o Município fica autorizado a realizar a reversão desta doação, retornando o referido terreno ao Patrimônio Municipal.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Portalegre/RN, 21 de março de 2003.



Manoel de Freitas Neto
Prefeito Municipal